



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

## **RESOLUÇÃO Nº 001/2023**

### **CRIA O CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (CAC) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 58, §2º, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre – LOMMA, resolve:

**Art. 1º** - Fica instituído na Câmara Municipal de Monte Alegre – PA, o Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC, segundo as normas desta resolução:

**Art. 2º** - O CAC possui o objetivo de atender a população principalmente em questões de área social, interagindo com outros órgãos e realizando a aproximação entre o cidadão e o legislativo.

**Art. 3º** - Podem ser oferecidos pelo CAC os seguintes serviços:

- I** – Fazer encaminhamento adequado aos que necessitarem, para os órgãos públicos competentes que prestarem serviços na área social;
- II** – Prestar assessoria para a constituição, organização e apoio das atividades próprias das entidades civis de caráter público e sem fins lucrativos, voltada para a defesa dos direitos humanos e da cidadania;
- III** – Auxiliar o cidadão na elaboração de currículo; inscrições em concursos públicos, vestibular, projetos sociais, vagas de empregos e outros correlatos; obtenção de certidões diversas; consulta à Legislação Municipal, Estadual e Federal; consulta à previdência social; impressão de segunda via de contas de água, energia, telefone, internet, e agendamento de atendimento bancário;
- IV** – Proceder ao recebimento, cadastramento e entrega de documentos perdidos no município de Monte Alegre – PA.



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**V** – Prestar ao cidadão os serviços de xérox e impressão de documentos pessoais, documentos médicos e outros;

**VI** – Proceder ao recebimento, cadastramento e entrega de documentos perdidos no Município de Monte Alegre;

**VII** – Promover a função educativa da Câmara, através de programas voltados para formação e direito da cidadania

**VIII** – Proceder a emissão de documentos como: Carteira de Identificação (RG), segunda via de CPF – Cadastro de Pessoa Física.

**IX** – Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Câmara poderá adicionar ou remover atribuições ao CAC por meio de Portaria.

**Art. 4º** - O Presidente da Câmara, por meio de Portaria, designará servidores que darão suporte técnico ao funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC.

**§1º** Fica criada a função de Coordenador do Centro de Atendimento ao Cidadão, que receberá a gratificação de 20% (vinte por cento) pelo desempenho das atividades no Centro, a incidir sobre o vencimento base do servidor, a ser definida na Portaria de Nomeação.

**§2º** Poderão ser utilizados estagiários para auxílio no funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC.

**Art. 5º** - Fica autorizado a contratação de prestadores de serviços para melhor atender aos fins do Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC pela Câmara Municipal nos moldes estabelecidos em Lei.

**§1º** O Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC poderá contar com o apoio de colaboradores.

**§ 2º** Consideram-se colaboradores as Instituições de Ensino Superior e as Entidades Públicas que desenvolvam ações, estudos e pesquisas,

**Art. 6º** - Visando o bom funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC, este poderá firmar convênios com órgãos públicos, que manifestem os mesmos



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

interesses inerentes na presente Resolução, qual seja, trazer serviços de natureza pública que visem a garantia dos direitos do cidadão no âmbito do Município de Monte Alegre.

**Art. 7º** - O Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC está subordinado diretamente à Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, será utilizada a estrutura administrativa deste órgão, que adotará, inicialmente, as providências para sua instalação, ficando as despesas com a execução da presente Resolução por conta das dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Monte Alegre.

**Art. 8º** - As ações previstas nesta Resolução serão regulamentadas através de Portaria, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 28 de março de 2023.

**Jorge Luís de Andrade Tavares**  
Presidente da Câmara Municipal

**Denílson Araújo de Oliveira**  
Vice Presidente da Câmara Municipal

**Rover Kemmer Xavier e Silva**  
1º Secretário

**Givanildo Pereira da Silva**  
2º Secretário



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

## **PROMULGAÇÃO DE RESOLUÇÃO**

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Alegre, em sessão do dia 28 de março de 2023 aprovou e eu Vereador JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

### **RESOLUÇÃO Nº. 001/2023, de 28 de março de 2023.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre, 28 de março de 2023.

Vereador **JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES**  
Presidente da Câmara Municipal